



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.288, DE 07 DE MAIO DE 2020.

Reconhece o estado de calamidade pública em consonância com os regramentos Estaduais e Federais correlatos, devido à pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus).

PATRICIA CAPODIFOGGIO LANDGRAF, Prefeita do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando que a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando, igualmente, que o Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.879/2020, reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19;

Considerando as peculiaridades do Município de Santa Cruz da Conceição, em especial sua característica de fluxo constante de pessoas, bem assim de importante parcela da população santacruzense ser composta de idosos e pessoas incluídas no grupo de risco definido pela Organização Mundial da Saúde;

Considerando a necessidade de deflagração de mecanismos de prevenção e enfrentamento eficazes em face da pandemia, com intensificação de ações de vigilância em saúde;

DECRETA :

RUA VEREADOR JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – TELEFONE: (19) 3567-9200 – CEP 13.625-000



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 1º - Fica reconhecido, no âmbito municipal, o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo e o país, em consonância com os dispositivos Federais e Estaduais.

Artigo 2º - O estado de calamidade pública perdurará por tempo indeterminado, até que seja restabelecida a segurança epidemiológica e sanitária, momento no qual será expedido o respectivo Decreto de revogação.

Parágrafo Único - Para o enfrentamento da situação de calamidade pública ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, devendo ser a situação excepcional devidamente fundamentada.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 07 de Maio de 2020.

Patricia Capodifoglio
PATRICIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal e com afixação nos lugares de costume desta Prefeitura, na data supra.

Ime
Marina de Oliveira Leme
Chefe de Gabinete